



**Confederação  
Brasileira  
Do Desporto  
Universitário**

# **REGIMENTO INTERNO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO - CBDU**

 [WWW.CBDU.ORG.BR](http://WWW.CBDU.ORG.BR)

 /CBDU.BRASIL     @CBDU

 @CBDU     /CBDUTV

TEL: + 55 61 3447-1113

E-MAIL: [CBDU@CBDU.ORG.BR](mailto:CBDU@CBDU.ORG.BR)

SGAN 905, MÓDULO E. BRASÍLIA / DF - CEP: 70.790-054

## SUMÁRIO

**CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES**

**CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO DA CBDU**

**CAPÍTULO IV – DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**

**CAPÍTULO V– DAS ELEIÇÕES**

**CAPÍTULO VI - DA DESFILIAÇÃO**

**CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

**CAPÍTULO VIII – DA REFORMA NO ESTATUTO**

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## REGIMENTO INTERNO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO - CBDU

### CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES

**Art.1º** - A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes deste Regimento em concomitância, no que couber, com as disposições contidas no Estatuto da CBDU.

**Art. 2º** - A Assembleia será convocada, presidida e dirigida pelo Presidente da CBDU ou por seu substituto legal, e será secretariada pelo Secretário-Geral da CBDU ou Substituto legal.

**Art.3º** - Cada membro da Assembleia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, terá direito a 1 (um) só voto.

**Art.4º** - Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes da CBDU, quando será considerado o eleito mais idoso entre os empatados.

**Art.5º** - As decisões da Assembleia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

Parágrafo único - A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

### CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

**Art.6º** - À Assembleia, constituída de conformidade com o Artigo 20 do Estatuto da CBDU, compete:

I - Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, com publicação do edital por 03 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação e em sítio eletrônico, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da CBDU e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação;

IV - Tratar de matérias de interesse do desporto universitário;

V - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de FUEs à CBDU com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FUEs presentes;

VI - Decidir a respeito da desfiliação da CBDU em organismos ou entidades internacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FUEs presentes;

VII - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDU, exceto os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Universitária e os membros eleitos para as FUES, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

VIII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IX - Autorizar o Presidente da CBDU a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição.

**Art.7º** - Ao Presidente da Assembleia compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CBDU e o Regimento Interno da Assembleia;

II - Nomear secretário “ad-hoc” na falta do titular;

III - Manter a ordem durante as reuniões;

IV - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;

V - Autorizar a presença de membros da CBDU, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;

VI - Designar escrutinadores e fiscais, se estes tiverem sido credenciados, para examinar e fechar a urna, controlar e apurar os votos nela depositados, quando se tratar de Assembleia eletiva, comunicando o resultado do pleito, e proclamar os eleitos;

VII - Dar posse em livro próprio a todos os membros eleitos, ao Conselho Fiscal, aos desportistas nomeados para o Conselho Consultivo e aos membros dos Órgãos auxiliares e Comissões;

VIII - Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;

IX - Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decore da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;

X - Aprovar e assinar, com o Secretário-geral ou com quem for designado, as atas das reuniões.

**Art.8º** - Aos membros da Assembleia, compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões;

II - Assinar o livro de posse e presença às reuniões da Assembleia;

III - Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;

IV - Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas;

V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;

VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;

VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

VIII - Participar das votações nos termos do previstos Estatuto, quando se tratar de questões especificamente do desporto universitário, desde que a entidade que represente esteja devidamente filiada a CBDU.

IX – aprovar a ata da reunião anterior.

**Art.9º** - Ao Secretário, compete:

I - Redigir, por ordem do Presidente do CBDU, o edital de convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido no art. 22 do Estatuto da CBDU;

II - Ler a Ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;

III - Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;

IV - Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;

- V - Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- VI - Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VII - Auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VIII - Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- IX - Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a Ata.

### **CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO DA CBDU**

**Art.10** – Observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da CBDU, os Conselhos Diretivo e Consultivo serão compostos da seguinte forma:

I – O Conselho Diretivo será formado por membros da CBDU, sendo pelo menos 1 (um) obrigatoriamente da Presidência, por funcionários ocupantes de cargos de Diretoria na Confederação e por 1 (um) representante da comissão de atletas, que serão formalmente convidados pela Presidência para a exercer a função de conselheiros.

§1º – O Conselho Diretivo terá a função de assessorar a Presidência e Vice-Presidência da CBDU na administração da entidade bem como na tomada de decisões;

§2º – O aceite ou recusa para compor o Conselho Diretivo da Confederação, será exercido de forma espontânea e sem a necessidade de fundamentação;

§3º - O mandato dos membros convidados do Conselho Diretivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e é exercido sem remuneração pela CBDU.

II - O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) membros, a saber: O Presidente da CBDU, o Vice-Presidente Executivo da CBDU e os 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais.

§1º – O Conselho Consultivo terá a função de apoiar e assessorar a Presidência da CBDU na tomada de decisões, formulando opiniões, sugestões, e/ou consultas;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, passível ou não de remuneração pela CBDU.

### **CAPÍTULO IV – DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**

**Art.11** – Com fundamento no inciso XI do artigo 7º do presente Regimento Interno e no §1º do artigo 7º do Estatuto da CBDU, o Presidente ou responsável por ele designado

determinará, por meio de ato próprio, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, após o recebimento da denúncia de ato eivado de irregularidade.

**Art. 12** - As denúncias de irregularidades serão sempre endereçadas ao Presidente da CBDU na forma escrita e deverão conter:

I – nome completo e cargo do empregado com as funções a ele atribuídas;

II - relatório circunstanciado dos fatos, se possível com menção de datar, seguido da assinatura das pessoas responsáveis pelas informações e bem como do relato dos fatos ensejadores do eventual processo administrativo disciplinar;

III - informar eventuais reincidências;

IV - informar se o empregado comportou-se ou agiu alguma vez, no serviço, por dolo ou culpa, de modo a desabonar sua conduta, especialmente no que se refere a sua idoneidade moral, disciplina, subordinação hierárquica e obediência as normas de serviço;

VI - indicar outros empregados ou parceiros que presenciaram ou tiveram conhecimento dos fatos ou que possam esclarecê-los;

VII - A denúncia deve se fazer acompanhada de provas materiais e/ou testemunhais dos fatos ensejadores do processo disciplinar.

**Art. 13** – Os fatos e provas apresentadas na denúncia recebida pelo Presidente da CBDU ou responsável por ele designado, serão reunidas e formalizadas no PAD, que receberá numeração própria e independente para cada denunciado.

**Art. 14** – Após a análise preliminar do PAD, o Presidente ou responsável por ele designado poderá:

I - determinar, fundamentadamente, o arquivamento do PAD por falta de objeto, especialmente quando a denúncia for genérica ou não atender ao disposto nos artigos deste Capítulo;

II - aplicar, se for o caso, advertência, censura escrita ou multa, penalidades previstas nos incisos I a III, do artigo 7º do Estatuto da CBDU;

III - caso reconheça a existência de indícios de irregularidade, o deferir a instauração do PAD e o seu encaminhamento à Comissão Disciplinar para apuração dos fatos e indicação das penalidades cabíveis.

**Art. 15** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar;
- II - inquérito administrativo, que compreende a análise dos fatos e provas pela Comissão Disciplinar, e a defesa pelo denunciado; e
- III – julgamento pela Comissão Disciplinar.

**Art. 16** - A Comissão Disciplinar será formada por 3 (três) colaboradores da CBDU, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) membro do conselho diretivo, 1 (um) membro do conselho consultivo, e 1 (um) do Jurídico da CBDU.

**Art. 17** - A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse das partes envolvidas.

**Art. 18** – As reuniões e as audiências das Comissão Disciplinar terão caráter reservado aos seus integrantes, e deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 19** – Recebido o PAD, a Comissão Disciplinar deverá iniciar a apuração da responsabilidade do denunciado e da eventual infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, tudo observado os princípios do contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos inerentes.

**Art. 20** – Após 5 (cinco) dias do recebimento do PAD, a Comissão Disciplinar deverá notificar o denunciado para, se assim desejar, apresentar defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 21** – Apresentada a defesa pelo denunciado, a Comissão Disciplinar deverá proferir decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

**Art. 22** - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 23** - Até a conclusão dos trabalhos, como medida cautelar e a fim de que o denunciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá requerer ao Presidente da CBDU, o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que assim indicar, desde que não supere o prazo de duração do PAD descrito no artigo anterior e sem prejuízo da sua remuneração.



**Art. 24** – Reconhecida a culpa do denunciado pelos atos objeto de análise, além de eventual demissão do empregado por justa causa, a Comissão Disciplinar poderá:

I - Notificar extrajudicialmente o responsável para, se assim desejar, espontaneamente reparar o dano causado à CBDU, considerando que:

a) nos casos de prejuízos financeiros, a reparação do dano se dará com a restituição dos valores indicados na decisão, que poderão, se não realizados de forma espontânea e integral pelo empregado acusado, ser descontados da sua remuneração salarial dos meses subsequentes, limitando-se esse desconto a 30% (trinta por cento) do montante líquido;

b) até que seja compensado o valor integral do prejuízo e em caso de saída do empregado dos quadros da CBDU o valor poderá ser descontado do valor rescisório;

II – Determinar ao Jurídico da CBDU seja elaborada medida judicial ou administrativa para a reparação dos danos causados pelo empregado à CBDU, bem como, se for o caso, das medidas necessárias no âmbito do direito penal.

## CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

**Art.25** - Para as eleições dos poderes elencados no artigo 12 e incisos “II” e “III” do artigo 14 do estatuto, o Presidente da CBDU nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados dentre os Presidentes das filiadas, que não ocupem cargo em qualquer poder da CBDU e que não concorram ao pleito.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§2º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes.

§3º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito.

§4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito a defesa prévia.

**Art. 26** - O pedido de registro da chapa será protocolado na secretaria do CBDU até 15 (quinze) dias anteriores à data designada para a eleição, mediante instrumento firmado por

no máximo 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral. Cada membro do colégio eleitoral só poderá subscrever apenas uma chapa.

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa;

§3º - A Secretaria do CBDU não registrará as chapas que não estejam completas para cada Poder;

§4º - Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de qualquer membro, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

**Art.27** - A eleição do Presidente, do Vice-presidente Executivo e do Conselho Fiscal da CBDU far-se-á em escrutínio secreto em cédulas diferenciadas por cores, respeitado o disposto nos artigos 19 e 20 do Estatuto da CBDU.

§ 1º - O Colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 2º - Considerado o total de 27 (vinte e sete) Federações Estaduais filiadas à CBDU, e 9 (nove) representantes da categoria de atletas, e respeitado o disposto na alínea “h” do artigo 18-A da Lei nº 9.615/98, quanto a exigência de que 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral sejam garantidos a categoria de atletas, na ocasião das votações aplicar-se-ão:

a) “peso 2” aos votos registrados pelos representantes das Federações universitárias Estaduais filiadas a CBDU, correspondente a 54 (cinquenta e quatro) votos; e

b) “peso 3” aos votos registrados pelos representantes dos atletas, correspondente a 27 (vinte e sete) votos.

§ 3º - Verificado o quórum e, caso seja necessário, a **comissão** eleitoral estabelecerá outros valores de pesos para os votos das Federações Universitárias Estaduais e dos atletas de forma que seja garantido o percentual de no mínimo 1/3 ( um terço) do total geral do colégio eleitoral presente para a categoria de atletas.

§ 4º Havendo o registro de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

**Art. 28** – As cédulas oficiais, para fim de aplicação dos “pesos” elencados nas alíneas “a” e “b” do §4º do artigo 19 do Estatuto da CBDU, serão diferenciadas por cores, e entregues aos eleitores pela comissão eleitoral no ato da votação.

§ 1º - As cédulas oficiais deverão conter os nomes das chapas devidamente registradas.

§ 2º - Após recebimento os eleitores deverão dirigir-se a cabine de eleição para marcar seu voto e sem seguida depositar o mesmo na urna que estará diante da comissão eleitoral.

§ 3º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes de cada categoria, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, ocorrerá e à apuração dos votos, observados os “pesos” elencados nas alíneas “a” e “b” do §4º do artigo 19 do Estatuto da CBDU.

**Art.29** - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§1º - Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

§2º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outro elemento que possam identificar o votante.

**Art.30** - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes da CBDU, serão utilizados procedimentos especiais.

§1º - Eventual preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-presidente deverá observar as premissas dispostas neste capítulo;

§2º - Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

**Art.31** - Os representantes, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar credencial (instrumento procuratório) assinada pelo Presidente da entidade que representam e deverão ser membros efetivos da Diretoria atual da mesma, obedecendo, ainda, às prescrições dos artigos 19 do Estatuto da CBDU.

## CAPÍTULO VI – DA DESFILIAÇÃO

**Art.32** - Nos casos de desfiliação ou desvinculação previstos no art. 11 do Estatuto da CBDU, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

**Art.33** - Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá ao Departamento Jurídico, e designará um dos Membros da Assembleia como relator do processo para, no máximo de 10 (dez) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

**Art.34** - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBDU, ficara o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte

**Art.35** - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

**Art.36** - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguido pelos demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Vice-presidente e o Presidente.

**Art.37** - A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia, em votação secreta.

## CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

**Art.38** - A Assembleia, na aplicação das penalidades previstas no item “IV” do art. 21 do Estatuto, adotará procedimento de conformidade com os artigos seguintes.

**Art.39** - O indicado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

**Art.40** - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia, que designará um dos seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para relatar.

**Art.41** - Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente na CBDU, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art.42** - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia podendo o indiciado ou seu defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos prorrogáveis a critério do processo.

**Art.43** - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, votando por último o Vice - Presidente executivo e o Presidente, nesta ordem.

## CAPÍTULO VIII – DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art.44** - Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, em papel timbrado por *e-mail* à Secretaria da CBDU até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, a fim de que uma Comissão previamente nomeada pelo Presidente emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

**Art.45** - Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste, caso, se pronunciará oralmente a respeito.

**Art.46** - Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da Comissão.

Parágrafo único - Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.47** - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

**Art.48** - No caso de ser solicitada a votação nominal, a requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovados por maioria simples de votos dos presentes.

**Art.49** – As regras contidas no Estatuto da CBDU serão aplicadas em concomitância com as disposições contidas nesse Regimento Interno, em especial quanto à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação.

**Art.50** - O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário-geral do CBDU, aprovado pela Assembleia em reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2020, entrará imediatamente em vigor.

**LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL**  
PRESIDENTE DA CBDU

**ALIM MALUF RACHID MALUF NETO**  
VICE- PRESIDENTE EXECUTIVO DA CBDU

**BRUNO FACCIN DE FARIA PEREIRA**  
ADVOGADO DA CBDU